



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      |                    | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      |                    | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      |                    | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:511** — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional e das Comunicações — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, introduz alterações no referido Orçamento e acrescenta duas observações no orçamento do Ministério da Economia.

**Decreto n.º 37:512** — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e das Comunicações — Abre créditos a favor de diversos Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no citado orçamento e no orçamento do Ministério da Guerra.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 37:513** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação, adaptação e beneficiação do Comando-Geral da Guarda Fiscal.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 37:511

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

#### Ministério das Finanças

|                                                                                                  |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Do capítulo 14.º, artigo 265.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados» . . . . .            | 4.000\$00 |
| Para o capítulo 14.º, artigo 260.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . . | 4.000\$00 |

|                                                                                                   |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Do capítulo 19.º, artigo 383.º, n.º 3) «Outros pagamentos por serviços de fiscalização» . . . . . | 300\$00 |
| Para o capítulo 19.º, artigo 384.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . . .                             | 300\$00 |

### Ministério do Interior

|                                                                                                     |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Do capítulo 5.º, artigo 126.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» . . . . .        | 60.000\$00 |
| Para o capítulo 5.º, artigo 127.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . . . | 60.000\$00 |

### Ministério da Justiça

|                                                                                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Do capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 2) «Remunerações por serviços de inspecção» . . . . . | 30.000\$00  |
| Para o capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .                    | 30.000\$00  |
| Do capítulo 5.º, artigo 91.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .  | 112.790\$50 |
| Para o capítulo 5.º, artigo 92.º, n.º 1) «Pessoal aguardando aposentação» . . . . .     | 112.790\$50 |
| Do capítulo 5.º, artigo 114.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . | 103.607\$60 |
| Para o capítulo 5.º, artigo 115.º, n.º 1) «Pessoal aguardando aposentação» . . . . .    | 103.607\$60 |

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

|                                                                                                                                                                                 |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Do capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea c) «Reparações em outros edifícios no estrangeiro» . . . . .                                                                       | 423.000\$00 |
| Para o capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1), alínea a) «Compra de propriedades para instalação de missões diplomáticas e outras despesas provenientes destas aquisições» . . . . . | 423.000\$00 |

### Ministério da Educação Nacional

|                                                                                                             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Do capítulo 3.º, artigo 158.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .                 | 4.000\$00   |
| Para o capítulo 3.º, artigo 159.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .                                 | 4.000\$00   |
| Do capítulo 3.º, artigo 274.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .                     | 24.000\$00  |
| Para o capítulo 3.º, artigo 275.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . . .        | 16.000\$00  |
| Suplemento . . . . .                                                                                        | 8.000\$00   |
|                                                                                                             | 24.000\$00  |
| Do capítulo 3.º, artigo 352.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .                     | 135.000\$00 |
| Para o capítulo 3.º, artigo 353.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . . | 90.000\$00  |
| Suplemento . . . . .                                                                                        | 45.000\$00  |
|                                                                                                             | 135.000\$00 |
| Do capítulo 3.º, artigo 401.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .                     | 56.250\$00  |
| Para o capítulo 3.º, artigo 402.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . . | 37.500\$00  |
| Suplemento . . . . .                                                                                        | 18.750\$00  |
|                                                                                                             | 56.250\$00  |
| Do capítulo 3.º, artigo 412.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .                     | 33.000\$00  |
| Para o capítulo 3.º, artigo 413.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . . | 22.000\$00  |
| Suplemento . . . . .                                                                                        | 11.000\$00  |
|                                                                                                             | 33.000\$00  |

|                                                                                                                                      |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Do capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza — Escola Industrial e Comercial de Évora» . . . . . | 370\$00 |
| Para o capítulo 5.º, artigo 781.º, n.º 2) «Telefones — Escola Industrial e Comercial de Évora» +                                     | 370\$00 |
| Do capítulo 5.º, artigo 814.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . . .                                                           | 500\$00 |
| Para o capítulo 5.º, artigo 812.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .                                                                      | 500\$00 |

#### Ministério das Comunicações

|                                                                                                                              |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Do capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» —                             | 3.600\$00       |
| Para o capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — 1 presidente (gratificação)» . . . . .     | + 3.600\$00     |
| Do capítulo 6.º, artigo 119.º, n.º 2) «Móveis» . . . . .                                                                     | 250.000\$00     |
| Para o capítulo 6.º, artigo 121.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado...» . . . . .           | + 250.000\$00   |
| Do capítulo 13.º, artigo 157.º, n.º 2), alínea a) «Aeroporto de Lisboa — Material e outras despesas» . . . . .               | 2.800.000\$00   |
| Para o capítulo 13.º, artigo 157.º, n.º 2), alínea f) «Aeroporto do Sal (Cabo Verde) — Material e outras despesas» . . . . . | + 2.800.000\$00 |

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 5:678.187\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

|                                                                                                                                                                                                                  |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 8.º — Corporações e previdência social — Conselho Superior de Previdência Social:                                                                                                                       |             |
| Artigo 125.º, n.º 2) «Para pagamento de senhas de presença» . . . . .                                                                                                                                            | 8.000\$00   |
| Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:                                                                                                                                                               |             |
| Artigo 166.º «Outros encargos», n.º 4) «Para pagamento da importância que o Estado foi compelido a pagar à Sociedade Geral do Comércio, Indústria e Transportes, por sentença com trânsito em julgado» . . . . . | 299.289\$00 |
| Capítulo 19.º — Casa da Moeda:                                                                                                                                                                                   |             |
| Artigo 382.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .                                                                                                                                                           | 58.500\$00  |
|                                                                                                                                                                                                                  | 365.789\$00 |

#### Ministério da Justiça

|                                                                                                                                                                                                      |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços de Registo e do Notariado:                                                                                                                                |               |
| Artigo 27.º, n.º 1 «Ajudas de custo» . . . . .                                                                                                                                                       | 10.000\$00    |
| Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:                                                                                            |               |
| Artigo 47.º, n.º 2) «Subsídios a conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35:659, de 25 de Maio de 1946, em conta das importâncias de receitas próprias dos estabelecimentos prisionais...» . . . . . | 1:267.000\$00 |
| Capítulo 5.º — Serviços de justiça — Tribunais de execução das penas:                                                                                                                                |               |
| Artigo 90.º, n.º 1) «Transportes» . . . . .                                                                                                                                                          | 3.000\$00     |
|                                                                                                                                                                                                      | 1:280.000\$00 |

#### Ministério da Marinha

|                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada:   |           |
| Artigo 53.º, n.º 1) «Subsídios ou despesas de funerais (Decreto-Lei n.º 30:250)» . . . . . | 6.000\$00 |

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

|                                                                                                                    |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:                                                                               |             |
| Artigo 3.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesa com o automóvel do Ministro» . . . . . | 50.000\$00  |
| Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral:          |             |
| Artigo 41.º, n.º 1) «Impressos» . . . . .                                                                          | 170.000\$00 |
| Artigo 45.º, n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro e missões de estudo» . . . . .      | 400.000\$00 |
| Capítulo 5.º, artigo 46.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» . . . . .                              | 10.000\$00  |
|                                                                                                                    | 630.000\$00 |

#### Ministério das Obras Públicas

|                                                                                                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 8.º — Laboratório de Engenharia Civil:                                                |             |
| Artigo 101.º, n.º 1) «Estudos e projectos e construções de carácter experimental...» . . . . . | 250.000\$00 |

#### Ministério da Educação Nacional

|                                                                                                                                                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto:                           |             |
| Artigo 353.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . .                                                         | 10.000\$00  |
| Suplemento . . . . .                                                                                                                           | 5.000\$00   |
|                                                                                                                                                | 15.000\$00  |
| Artigo 353.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . . .                                                                | 40.000\$00  |
| Suplemento . . . . .                                                                                                                           | 20.000\$00  |
|                                                                                                                                                | 60.000\$00  |
| Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto:                           |             |
| Artigo 413.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . .                                                         | 500\$00     |
| Suplemento . . . . .                                                                                                                           | 250\$00     |
|                                                                                                                                                | 750\$00     |
| Artigo 413.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . . .                                                                | 17.000\$00  |
| Suplemento . . . . .                                                                                                                           | 8.500\$00   |
|                                                                                                                                                | 25.500\$00  |
| Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais: |             |
| Artigo 781.º, n.º 1) «Correios e telégrafos — Escola Industrial e Comercial Campos Melo, na Covilhã» . . . . .                                 | 100\$00     |
| Artigo 781.º, n.º 2) «Telefones — Escola Industrial e Comercial Campos Melo, na Covilhã» . . . . .                                             | 320\$00     |
| Artigo 781.º, n.º 2) «Telefones — Escola Industrial e Comercial de Guimarães» . . . . .                                                        | 180\$00     |
|                                                                                                                                                | 101.850\$00 |

**Ministério da Economia****Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:**

|                                                                                                                   |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 49.º, n.º 4), alínea b)<br>«Para ocorrer a todas as despesas com o condicionamento do plantio da vinha...» | 2.000.000\$00 |
| Artigo 49.º, n.º 4), alínea c)<br>«Para ocorrer a todas as despesas com o fomento do plantio da vinha...»         | 1.000.000\$00 |

**Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:**

|                                                                               |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 97.º, n.º 1) «Ajudas de custo»                                         | 30.000\$00           |
| Artigo 97.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» | 14.548\$00           |
|                                                                               | <u>3.044.548\$00</u> |
|                                                                               | <u>5.678.187\$00</u> |

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

|                                                                                                                                   |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Capítulo 7.º, artigo 220.º «Reembolso dos vencimentos e mais remunerações do pessoal da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada» | 44.548\$00           |
| Capítulo 8.º, artigo 235.º «Serviços prisionais»                                                                                  | 1.267.000\$00        |
| Capítulo 8.º, artigo 266.º «Laboratório de Engenharia Civil»                                                                      | 250.000\$00          |
| Capítulo 8.º, artigo 275.º «Condicionamento e fomento do plantio da vinha»                                                        | 3.000.000\$00        |
|                                                                                                                                   | <u>4.561.548\$00</u> |

**Ministério das Finanças**

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)    | 299.289\$00        |
| Capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 1)  | 8.000\$00          |
| Capítulo 19.º, artigo 380.º, n.º 1) | 58.500\$00         |
|                                     | <u>365.789\$00</u> |

**Ministério da Justiça**

|                                              |                   |
|----------------------------------------------|-------------------|
| Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea a) | 10.000\$00        |
| Capítulo 5.º, artigo 84.º, n.º 3)            | 3.000\$00         |
|                                              | <u>13.000\$00</u> |

**Ministério da Marinha**

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| Capítulo 4.º, artigo 31.º, n.º 1) | 6.000\$00 |
|-----------------------------------|-----------|

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

|                                   |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1) | 100.000\$00        |
| Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1) | 50.000\$00         |
| Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1) | 400.000\$00        |
| Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 1) | 50.000\$00         |
| Capítulo 6.º, artigo 47.º         | 30.000\$00         |
|                                   | <u>630.000\$00</u> |

**Ministério da Educação Nacional**

|                                                                                               |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Capítulo 3.º, artigo 342.º, n.º 1)                                                            | 101.250\$00          |
| Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 2)<br>«Escola Industrial e Comercial de Guimarães»            | 180\$00              |
| Capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 3)<br>«Escola Industrial e Comercial Campos Melo, na Covilhã» | 420\$00              |
|                                                                                               | <u>101.850\$00</u>   |
|                                                                                               | <u>5.678.187\$00</u> |

Art. 4.º Às verbas dos n.ºs 1) e 2) do artigo 97.º, capítulo 5.º, do orçamento vigente do Ministério da Economia, reforçadas respectivamente com 30.000\$ e 14.548\$ por força do artigo 2.º deste decreto, são apostas as seguintes observações:

Observação (c) à verba do n.º 1) do artigo 97.º:

Esta verba inclui a importância de 30 000\$, com contrapartida em receita na classe «Reembolsos e reposições», destinada ao pessoal da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada.

Observação (d) à verba do n.º 2) do artigo 97.º:

Esta verba inclui a importância de 14.548\$, com contrapartida em receita na classe «Reembolsos e reposições», destinada ao pessoal da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

**Decreto n.º 37:512**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto n.º 37:312, de 19 de Fevereiro de 1949, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

**Ministério das Finanças**

|                                                                                                                                                                   |   |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| Do capítulo 7.º, artigo 108.º, n.º 1) «Pensões»                                                                                                                   | — | 600.000\$00 |
| Do capítulo 7.º, artigo 108.º, n.º 7) «Empregados reformados»                                                                                                     | — | 300.000\$00 |
| Para o capítulo 7.º, artigo 108.º, n.º 7) «Subsídios à Caixa Geral de Aposentações», alínea a) «Para pagamento de aposentações ou reformas de funcionários civis» | + | 900.000\$00 |
| Do capítulo 13.º, artigo 243.º, n.º 3) «Rectificações, renovação, substituição da cópia por qualquer outro motivo e encadernação de matrizes»                     | — | 30.000\$00  |
| Para o capítulo 13.º, artigo 240.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»                                                                                                | + | 30.000\$00  |

**Ministério da Marinha**

|                                                                                                     |   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| Do capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Dragagens de canais de acesso, etc.» | — | 100.000\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|